



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 611, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

“Altera o projeto de lei de Uso e ocupação do solo para determinar a metragem mínima de lote e da outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de São João do Manhuaçu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I, do art. 24 da Lei municipal 319 de 04 de julho de 2003:

Com a seguinte redação:

“I – área mínima de 150,00 m² (centro e cinqüenta metros quadrados);”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Área Mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).”

Art. 2º - Altera o inciso II, do art. 24 da Lei municipal 319 de 04 de julho de 2003:

Com a seguinte redação:

“II – Testada mínima de 10,00 m² (dez metros);”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Testada Mínima de 8 metros (oito metros).”

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo Único do art. 24 da Lei municipal 319 de 04 de julho de 2003:

“Parágrafo único: É autorizado expedição via decreto a autorização com metragem inferior ao previsto nesta lei de loteamento ou desdobro de lotes que atender à função social da propriedade urbana destinar-se a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 4º - Acrescenta o art. 24-A e seus parágrafos a Lei municipal 319 de 04 de julho de 2003:

Art. 24-A. - Os parcelamentos antigos, promovidos por órgãos governamentais e constantes do Arquivo de Projetos Urbanísticos aprovados pelo Município, cujas dimensões ou áreas sejam omissas, poderão ter seus lotes demarcados, com base no título da propriedade original onde estiver inserido o empreendimento de cunho social.

§ 1º O requerimento e as plantas serão assinados pelos dirigentes da repartição e do órgão técnico que promoveram o empreendimento ou por seus sucessores legais.

§ 2º A identificação dos lotes obedecerá ao disposto nesta lei e independará da numeração das casas dos conjuntos habitacionais indicadas nas plantas aprovadas.

Art. 5º - Acrescenta o art. 24-B e seus parágrafos a Lei municipal 319 de 04 de julho de 2003:

Art. 24-B - A propriedade urbana que não estiver cumprindo sua função social, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São João do Manhuaçu, ficará sujeita ao parcelamento compulsório, respeitadas as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 30 de Novembro de 2012


João Batista Gomes
Prefeito Municipal